



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 611 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Abre ao Poder Legislativo o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 2.590.000,00.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, decretou, o Governador do Estado de Rondônia, sancionou e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Poder Legislativo, o Crédito Adicional para suplementar as seguintes dotações:

P/A	ELEMENTO	VALOR
2637	3490.30	100.000,00
2637	3490.33	500.000,00
2637	3490.34	1.640.000,00
2637	3490.36	100.000,00
2637	3490.39	250.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da anulação parcial das seguintes dotações:

Publicado no Diário Oficial
n.º 3315 do dia 27/07/95

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 123 DE 27 DE JULHO DE 1995

Art. 1º - Fica estabelecido no Poder Legislativo do Estado de Roraima o seguinte:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Art. 2º - O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima será eleito pelo voto direto dos membros da Assembleia Legislativa, em sessão pública, para o mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Fica estabelecido no Poder Legislativo do Estado de Roraima o seguinte:

VALOR	REQUISITO
100.000,00	300.000,00
200.000,00	200.000,00
300.000,00	100.000,00
400.000,00	50.000,00
500.000,00	25.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a custear a execução do presente ato.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

P/A	ELEMENTO	VALOR
2650	3190.11	2.050.000,00
2650	3190.16	300.000,00
1664	4590.51	50.000,00
1664	4590.52	190.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1995.